



DECRETO N° 193/2025

FIGUEIRÓPOLIS/TO, 11 DE AGOSTO DE 2025.

“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO AUXILIO TRANSPORTE/PASSAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DISPOSTO NO ARTIGO 9º INCISO V, DA LEI MUNICIPAL 385/2025, E LEI FEDERAL N. 8.742/1993, DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 73 e 74 da Lei Orgânica e as disposições estabelecidas na Lei Municipal 385/2025, e Lei Federal n. 8.742/1993, dos benefícios eventuais.

CONSIDERANDO, que foi provado pela Lei Municipal 385/2025 a garantia dos benefícios eventuais no Município de Figueirópolis, assegurados pelo art. 22 da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), alterada pela Lei Federal n. 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e respeitando a Resolução n. 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, de modo a garantir o acesso à proteção social básica, ampliando e qualificando as ações protetivas nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

CONSIDERANDO, que entre os benefícios eventuais instituído pela lei municipal, encontra o Benefício para concessão de auxílio transportes/passagens intermunicipais e interestaduais.

CONSIDERANDO, que o auxílio transporte consiste na concessão de passagens intermunicipais e interestaduais.





DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a concessão de auxílio passagens intermunicipais e interestaduais que será concedido nas seguintes situações:

I - Deslocamento de familiares para visitas ao jovem em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas de liberdade fora do município;

II - Familiares de adultos em cumprimento de medida prisional fora do município;

III a migrantes, itinerantes, indigente transeunte que esteja de passagem pela cidade de Figueirópolis, e/ou outros casos excepcionais.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, o auxílio transporte será concedido uma única vez, em valor igual ao da passagem ou a entrega da passagem até a cidade mais próxima, mediante requerimento por ele assinado, parecer social ou justificativa, exceto em caso de mandado judicial e de interesse público.

Art. 2º Documentos necessários para a concessão do auxílio eventual de passagens intermunicipais e interestaduais:

I)RG-Registro geral ou outro documento público com foto

II)CPF

- a) Parecer social ou justificativa (assinada por profissional habilitada)
- b) Informação da Cidade destino.

Parágrafo único- Na falta de um dos documentos descrito na letra “a” ou “b”, pode ser entregue somente os documentos de um dos itens, desde que justificável, em caso de não ter documentos, tirar foto do beneficiário e juntar no processo.

Art. 3º. Para obter o auxílio transporte de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, beneficiado deverá residir no município de Figueirópolis, ter renda per capita familiar de 15% (quinze) por cento do salário mínimo nacional e comprovação da necessidade do auxílio.

 prefeitura@figueiropolis.to.gov.br

 Av.Bernardo Sayão, 1445, Centro, Figueirópolis - TO





Documentos necessários para a concessão do auxílio eventual de passagens intermunicipais e interestaduais:

- c) RG-Registro geral ou outro documento público com foto
- d) CPF
- e) Comprovante da renda perca pita ou Declaração de insuficiência financeira
- f) Parecer social (assinada por profissional habilitada)
- g) Informação da Cidade destino.

Art. 4º - O pagamento pelo órgão doador, será feito diretamente no órgão vendedor das passagens, com a entrega do comprovante da seguinte forma, através de:

- a) Pix
- b) Transferência
- c) Chegue

Parágrafo único – O pagamento descrito no caput deste artigo será feito no valor único e exclusivo da passagem, sem qualquer outro adicional

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins,
11 de agosto de 2025.


JOSE FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal De Figueirópolis

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
exercícios de suas atribuições legais CERTIFICA que
o Decreto nº 193 de 11/08/2025
foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
de Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
11/08/2025


Delma Oliveira Chaves Almeida
Secretaria Mun. de Administração
e Planejamento
Decreto nº 067/2025